

Lei n: 396/2003

De 26 de setembro de 2003

"Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do município de Quilom do Bonifácio e das outras providências".

O Prefeito do município de Quilom do Bonifácio, Estado de Mato Grosso do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do município de Quilom do Bonifácio - MS, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situação de emergência de estado de calamidade pública.

Art. 2º. Para as finalidades desta lei denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de estado de calamidade pública ou situações de emergências.

Art. 3º. A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer técnicos para esclarecimentos relativos a Defesa Civil.

Art. 4º: A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º: Constarão obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 6º: A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º: Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação, a COMDEC elaborará Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 8º: A COMDEC compor-se-á de:

I - Coordenador

II - Secretária

III - Conselho Técnico

IV - Conselho Comunitário.

Art. 9º: A Presidência da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao seu Coordenador organizar as atividades da mesma.

Art. 10 - O Conselho Técnico será composto pelo Secretário de Agricultura e Deceatário de Administração e Planejamento.

Art. 11 - A Secretaria será dirigida por secretário designado pelo Coordenador.

Art. 12 - O Conselho Comunitário será composto pelo Secretário de Ação Social e Câmara Municipal, Associações Quais e Sindicato Quilombola.

Art. 13 - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo, será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quilombo do Bonifácio/196.
06 de setembro de 2003.



A presente lei foi publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura, aos vinte e seis (26) dias do mês de setembro do ano de dois mil e três (2003)